



SENADO FEDERAL

**QUARTO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 047/2010, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **BRASIL TELECOM S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BRASIL TELECOM S.A.**, neste ato representada por HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA e LAURENCE DA CUNHA ALVES, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 27/28, a concordância da CONTRATADA, fls. 199/202, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fls. 170/171 e 207, e as demais informações contidas no Processo nº 009.132/12-0, resolvem aditar o Contrato nº 047/2010, com base na sua Cláusula Décima Quinta, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 047/2010 fica prorrogado de 28 de junho de 2012 a 27 de junho de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo estipulado no caput fica condicionado à renegociação de valores, nos termos dos arts. 10 e 11 do Ato nº 24 da Comissão Diretora do Senado Federal, especialmente quanto ao seu Item 3 - Tráfego telefônico no PABX MD-110 e Linhas Diretas do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (DDD) de fixo para fixo e de fixo para móvel, a qual não deverá exceder a 60 (sessenta) dias contados da prorrogação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em virtude da renegociação prevista no parágrafo anterior, e da nova base econômico-financeira decorrente dessa, não será aplicado o reajuste previsto na Cláusula Oitava para o período ora prorrogado, correspondente à variação do IST referente ao período compreendido entre junho de 2011 e junho de 2012, permanecendo o preço renegociado como o vigente para o período compreendido entre junho de 2012 e junho de 2013.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório ou de contratação emergencial decorrente da frustração da renegociação de valores prevista no Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2012NE002957, de 26 de junho de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada.

**CLÁUSULA QUARTA**


Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro e segundo termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012.

  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

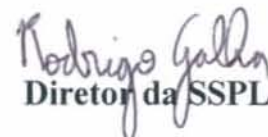
Walter Ribeiro Valente Jr.  
Diretor-Geral Adjunto

  
**HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA**  
**BRASIL TELECOM S.A.**

  
**LAURENCE DA CUNHA ALVES**  
**BRASIL TELECOM S.A.**

**Testemunhas:**

  
**Paulo Henrique Fereira da Silva**  
**Diretor da SADCON**

  
**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO ADITIVO\BRASIL TELECOM SA CT20100047 3ªTA prorrogação 009132 12 0 (J).docx